

Proc. 22 951 - 43

1945

CJT-365-45
ALL/DCB

Incabível o recurso extraordinário que não está fundamentado de acordo com a lei.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que laureano Barros Garcia, com fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 5a. Região que, confirmando a sentença proferida pela Junta de Conciliação e Julgamento do Salvador, julgou procedente, em parte, a reclamação apresentada pelo recorrente contra José Bcente Lorenzo:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que não está comprovado o fundamento invocado no presente recurso extraordinário, visto que não ocorrem as hipóteses previstas no citado art 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, então vigente;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por ~~unân~~ unanidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1945.

a) Oscar Saraiva	Oscar Saraiva	Presidente
a) Ivens de Araujo	Ivens de Araujo	Relator
a) Baptista Bitencourt	Baptista Bitencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 22/5/45.